



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0173.0/2019

"Altera a Lei nº 17.003 de 1º de setembro de 2016, ao qual dispõe sobre a produção e a comercialização do Queijo Artesanal Serrano e estabelece outras providências."

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, acima identificado, que objetiva dispor sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal serrano.

Da Justificativa ao texto proposto (fls. 05/08), extrai-se o seguinte:

[...]

Um dos principais pedidos é a viabilização de menor tempo de maturação para a comercialização do queijo artesanal serrano. Os produtores reivindicam, como período de transição, de forma a viabilizar a sustentabilidade da cadeia produtiva do queijo artesanal serrano, tais como um período mínimo de maturação de 15(quinze) dias, até que estudos técnicos comprovem a segurança alimentar, ou melhor, que não comprometa a qualidade e a inocuidade do produto, conforme determina a Instrução Normativa do MAPA nº 30/ 2013.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de junho de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), oportunidade em que foi diligenciada à Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 71, IX, do Regimento Interno, para que encaminhasse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), bem como do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), acerca da matéria em evidência (fls. 18/20).



Em face de tal diligência, acostou-se aos autos manifestações dos referidos órgãos, às fls. 33/61, e, na sequência, o Projeto de Lei foi aprovado pela CCJ (fl. 71), nos termos de Emenda Substitutiva Global (fls. 69/70), conforme Parecer de fls. 63/68.

Na continuidade a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observo que a **matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida visa fomentar, de forma sustentável e transparente, a viabilização da cadeia produtiva do queijo artesanal, promovendo segurança alimentar.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado e recomendar a aprovação, por este Colegiado, do Projeto de Lei em questão, na medida em que vai ao encontro da compatibilização com a Lei federal nº 13.860, de 2019, que dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais; e com a Lei estadual nº 17.486, de 2018, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, conforme estabelecem os arts. 81, II, e 144, III, ambos do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0173.0/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 69/70.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator